



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 — C.E.P. 37.360

ARANTINA

—:—

MINAS GERAIS

Ofício N.º

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 236/81

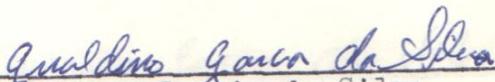
Institui a reciprocidade na contagem de tempo para aposentadoria.

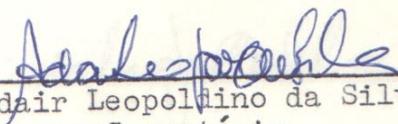
A Câmara Municipal de Arantina-MG decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aplicados os dispositivos da contagem recíproca de tempo de serviço, contidos na Lei nº 6.864/80, no âmbito municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arantina, MG, 16 de outubro de 1981.

  
\_\_\_\_\_  
Geraldino Garcia da Silva  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Adair Leopoldino da Silva  
Secretário